



Número: **5047948-05.2025.8.08.0024**

Classe: **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Órgão julgador: **Vitória - Comarca da Capital - Vara de Recuperação Judicial e Falência**

Última distribuição : **26/11/2025**

Valor da causa: **R\$ 27.195.780,70**

Assuntos: **Administração judicial**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
DESTAK CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA (REQUERENTE)	REVIGO REESTRUTURACAO EMPRESARIAL LTDA (ADMINISTRADOR JUDICIAL) FLAVIO CHEIM JORGE (ADVOGADO)
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO (CUSTOS LEGIS)	
MINISTERIO DA FAZENDA (INTERESSADO)	
ESTADO DO ESPIRITO SANTO (INTERESSADO)	
MUNICIPIO DE VILA VELHA (INTERESSADO)	
ESPIRAL ANDAIMES E ESTRUTURAS TUBULARES LTDA (CREDOR)	RENATO MELLO LEAL (ADVOGADO) HELOISA DE JESUS MARQUES FERREIRA (ADVOGADO)
COOPERATIVA DE CREDITO COOPERMAIS - SICOOB COOPERMAIS (CREDOR)	LUIZ ANTONIO STEFANON (ADVOGADO) MARCIO TULIO NOGUEIRA registrado(a) civilmente como MARCIO TULIO NOGUEIRA (ADVOGADO)

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
91445 729	26/02/2026 21:11	Parecer do Administrador Judicial	Parecer do Administrador Judicial



AO HONRADO JUÍZO DA VARA DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA DE VITÓRIA/ES

Processo n.º: 5047948-05.2025.8.08.0024

REVIGO – REESTRUTURAÇÃO DE EMPRESA E ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL, nomeada administradora judicial na recuperação judicial da empresa **DESTAK CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA**, já devidamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, vem, respeitosamente, à presença deste h. juízo, apresentar seu **parecer de constatação de regularidade documental, contábil e de funcionamento da recuperanda**, o que o faz conforme tópicos a seguir:

SUMÁRIO

1 – SITUAÇÃO E ATIVIDADES DA RECUPERANDA	2
1.1 – Considerações Preliminares	2
1.2 – Motivos da Crise	3
1.3 – Atividades da Recuperanda	4
2 – REQUISITOS PARA O PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL	4
2.1 – Artigo 48 da Lei n. 11.101/2005	4
2.2 – Artigo 51, II, da Lei n. 11.101/2005	5
2.3 – Artigo 51, III e seguintes, da Lei n. 11.101/2005	7





3 – SITUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA: NO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO	9
4 – DILIGÊNCIA DE CONSTATAÇÃO DA ATIVIDADE EMPRESARIAL.....	12
5 – ANEXOS	13
6 – FASE PROCESSUAL E ENCAMINHAMENTOS	13

1 – SITUAÇÃO E ATIVIDADES DA RECUPERANDA

Com o objetivo de apresentar um panorama completo da recuperanda a todos os agentes do processo de recuperação judicial da empresa **Destak Construtora e Incorporadora Ltda** a administradora judicial apresenta de forma preambular um breve contexto dos motivos apresentados por ela que fundamentam o pedido, assim como a situação de suas atividades quando do ajuizamento da ação.

1.1 – Considerações Preliminares

A recuperanda foi constituída no ano de 2002, tendo sua Matriz estabelecida no Município de Vila Velha/ES, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.347.774/0001-07.

Apesar de ter em seu contrato social a previsão de exercício de diversas atividades econômicas (CNAEs), sua principal atividade está relacionada à construção civil, especialmente na realização de obras públicas e privadas.

Ainda que sua atividade tenha maior foco em obras no Estado do Espírito Santo, sua atuação também se estende para outros Estados, em especial Minas Gerais, e tendo como principais contratantes: Governo do Estado do Espírito Santo, Departamento de Edificações e de Rodovias do Espírito Santo (DRE-ES), Prefeitura de Vila Velha, Prefeitura de Vitória, Prefeitura da Serra, Prefeitura de Linhares, Prefeitura de Aracruz, Prefeitura de Itapemirim, Technip Brasil Engenharia, dentre outros.





1.2 – Motivos da Crise

Em sua peça inicial, a recuperanda afirma que desde o ano de 2020 passou a enfrentar instabilidades econômica e operacional, oriundos de eventos externos excepcionais e imprevisíveis, cenário que impactou diretamente sua capacidade de execução dos contratos assumidos e, por conseguinte, seu equilíbrio financeiro.

No início do período pandêmico (COVID-19), no ano de 2019, a recuperanda possuía apenas 4 (quatro) contratos vigentes, mas, mesmo com as incertezas daquele momento, em 2020, foram absorvidos mais 4 (quatro) frentes de trabalho. Porém, com as instabilidades do momento, o aumento dos preços dos insumos e do custo de manutenção decorrente das exigências fitossanitárias foram dilapidando a capacidade operacional (previsão de execução) e financeira (fluxo de caixa) da recuperanda.

Acreditando na capacidade de reorganização do ambiente econômico, vislumbrando a possibilidade de soerguimento, em 2021, a recuperanda assumiu mais 10 (dez) contratos, totalizando 18 (dezoito) contratos a serem gerenciados em paralelo, dentre eles a construção de fóruns (Poder Judiciário), obras municipais e Estaduais (DER/ES).

Porém, a escalada dos custos dos insumos e a ausência de equilíbrio econômico-financeiro dos contratos ampliaram o déficit operacional.

Apesar de estar buscando o reequilíbrio dos contratos juntos aos órgãos contratantes, esses ainda estão em discussão e, para sustentar as operações, a recuperanda se viu forçada a buscar linhas de crédito que agravaram a situação de desencontro de caixa da recuperanda.

Por tais motivos, entendeu como alternativa possível para o reajuste de seu caixa e condição econômico-financeira a propositura de medida cautelar antecedente com o objetivo de viabilizar uma composição com seus principais credores, mas ante a impossibilidade de ajustar todos os interesses dos credores, promoveu o requerimento da recuperação judicial.





1.3 – Atividades da Recuperanda

Como exposto nas considerações preliminares, a recuperanda tem como atividade principal a execução de serviços de engenharia civil, especialmente de obras para órgãos públicos.

Possui contratos vigentes e valores em discussão relativos a contratos já finalizados, o que confirma a continuidade das atividades da recuperanda até esse momento.

2 – REQUISITOS PARA O PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

O deferimento do pedido de recuperação depende do atendimento de requisitos formais, não existindo na lei de recuperação judicial (L. 11.101/2005) previsão para que o juízo analise em cognição sumária a viabilidade de soerguimento da requerente.

Todavia, é condição essencial para o deferimento do processamento do pedido de recuperação judicial o atendimento dos requisitos formais e da mínima existência operacional da requerente, sendo o que se analisa e apresenta neste item.

2.1 – Artigo 48 da Lei n. 11.101/2005

O artigo 48 da Lei n. 11.101/2005 descreve as condições a serem atendidas pelo devedor para que lhe seja autorizado requerer a recuperação judicial, são elas:

⇒ **Caput** – exercer suas atividades há mais de 2 (dois) anos:

O registro da sociedade empresarial na Junta Comercial do Estado do Espírito Santo ocorreu em 09/10/2002, sob o n.º 32201040341, conforme documento de Id. 83841903.

⇒ **Inciso I** – não ser falido ou se o foi, ter declaradas extintas as responsabilidades daí decorrentes:





Não consta nestes autos, mas foi apresentado certidão negativa na medida cautelar antecedente (proc. n.º 5035218-59.2025.8.08.0024), ao que se anexa juntamente com essa peça.

⇒ **Inciso II** – não ter obtido concessão de recuperação judicial há menos de 5 (cinco) anos:

Não consta nestes autos, mas foi apresentado certidão negativa na medida cautelar antecedente (proc. n.º 5035218-59.2025.8.08.0024), ao que se anexa juntamente com essa peça.

⇒ **Inciso III** – não ter obtido concessão de recuperação judicial com base em plano especial há menos de 5 (cinco) anos:

Não consta nestes autos, mas foi apresentado certidão negativa na medida cautelar antecedente (proc. n.º 5035218-59.2025.8.08.0024), ao que se anexa juntamente com essa peça.

⇒ **Inciso IV** – ausência de condenação ou não ter, como administrador ou sócio controlador, pessoa condenado por crimes previstos na Lei n. 11.101/2005:

Certidões negativas criminais de primeira e segunda instâncias, tanto do sócio administrador, quanto da sociedade empresária, Id. 83839995.

2.2 – Artigo 51, II, da Lei n. 11.101/2005

Neste ponto a lei apresenta como requisito a apresentação de relatórios contábeis referente aos 3 (três) últimos exercícios que antecederam ao pedido, assim como aquela levantada para instruir o pedido, ou seja, fechado até a data do pedido.

O pedido de recuperação judicial foi ajuizado em 26/11/2025, de modo que, são esses os documentos exigidos pela lei:





⇒ **Balanco Patrimonial (BP):**

Como o pedido foi ajuizado em nov./2025, devem ser apresentados os BPs dos exercícios de 2022, 2023 e 2024, assim como o especialmente levantado até nov./2025.

O BP de 2022 se encontra no Id. 83839996 – Pág. 2 a 21.

O BP de 2023 se encontra no Id. 83839996 – Pág. 22 a 44.

O BP de 2024 se encontra no Id. 83839996 – Pág. 45 a 68.

O BP especial de 2025 foi apresentado tendo como termo final a competência de agosto/2025 (data da medida cautelar, ajuizada em 04/09/2025) e se encontra no Id. 83839996 – Pág. 83 a 116.

Ainda que já tenha sido deferido o processamento da recuperação judicial, a administradora judicial requereu à recuperanda a apresentação do BP com encerramento em novembro/2025, conforme a lei exige, e cujo documento segue anexo.

Assim, restam atendidos esses requisitos.

⇒ **Demonstração de Resultados do Exercício (DRE):**

No mesmo sentido do BP, devem ser apresentadas as DREs dos exercícios de 2022, 2023 e 2024, assim como o especialmente levantado até nov./2025.

A DRE de 2022 se encontra no Id. 83839997 – Pág. 2 a 6.

A DRE de 2023 se encontra no Id. 83839997 – Pág. 7 a 11.

A DRE de 2024 se encontra no Id. 83839997 – Pág. 12 a 15.

A DRE de 2025, assim como o BP, foi apresentada tendo como termo final a competência de agosto/2025 (data da medida cautelar, ajuizada em 04/09/2025) e se encontra no Id. 83839998 – Pág. 2 a 5.





Ainda que já tenha sido deferido o processamento da recuperação judicial, a administradora judicial requereu à recuperanda a apresentação da DRE com encerramento em novembro/2025, conforme a lei exige, e cujo documento segue anexo.

⇒ **Relatório Gerencial de Fluxo de Caixa e sua Projeção:**

O relatório gerencial de fluxo de caixa foi apresentado de 2022 até agosto de 2025, no Id. 83839999 – Pág. 2, e assim como o BP e DRE teve como termo final a data do ajuizamento da medida cautelar.

A sua projeção, constante no Id. 83839999 – Pág. 3, se inicia em novembro/2025 e vai até dezembro/2028.

⇒ **Descrição das sociedades de grupo societário (de direito ou de fato):**

A recuperanda informou a existência de outra sociedade empresária cujas atividades econômicas constantes no CNPJ são equivalentes e o quadro societário é composto pelos mesmos sócios da recuperanda, conforme documentos de Id. 83840000: Cartão de CNPJ – Pág. 2, Contrato Social – Pág. 3 a 8.

2.3 – Artigo 51, III e seguintes, da Lei n. 11.101/2005

Os demais requisitos formais exigidos pelo artigo 51, contidos nos incisos III e seguintes são descritos conforme abaixo:

⇒ **Inciso III** – relação de credores:

A relação nominal de credores está apresentada no Id. 83840001.

⇒ **Inciso IV** – relação de empregados:

A relação integral dos empregados está apresentada no Id. 83840002.

⇒ **Inciso V** – atos constitutivos e certidão de regularidade de registro:





O ato constitutivo atualizado, com a nomeação de sócio administrador (Sr. **Igor Emmanuel Monjardim Rosa**), e a certidão de regularidade de registro estão apresentadas no Id. 83841903.

⇒ **Inciso VI** – relação de bens particulares dos sócios controladores:

A relação de bens particulares do sócio administrador (Sr. **Igor Emmanuel Monjardim Rosa**) foi apresentada nos documentos de Id. 83841904, sendo composto apenas pelo apartamento 101 e vaga de garagem no “Residencial Joaquim José dos Santos”.

⇒ **Inciso VII** – extratos atualizados:

Foram apresentados extratos bancários das competências de outubro e novembro/2025, no Id. 83841908, referente as contas no Banco do Brasil, Banestes, Santander e Sicoob.

⇒ **Inciso VIII** – certidões de cartório de protesto:

No Id. 83841905 constam as certidões de protestos nos cartórios de Vila Velha e de Poços de Caldas (onde funcionava a filial baixada em 07/07/2025).

⇒ **Inciso IX** – relações de ações judiciais:

No Id. 83841906 consta a relação de ações judiciais subscritas pela recuperanda.

⇒ **Inciso X** – relatório do passivo fiscal:

O relatório do passivo fiscal é apresentado no Id. 83841909.

⇒ **Inciso XI** – relação de bens e direitos do ativo não circulante:

Foi apresentado no Id. 83841911 a relação de bens que integram o ativo imobilizado, sendo ela composta principalmente por máquinas e veículos alienados a instituições financeiras.





3 – SITUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA: NO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO

Como exposto no item 2.2, as demonstrações contábeis contidas nos autos têm como termo final a competência de agosto de 2025, motivo pelo qual solicitou a apresentação da complementação até a data do pedido de recuperação judicial 26/11/2025.

Uma vez apresentadas as informações com a data correta, pode se extrair o seguinte panorama:

⇒ **Evolução Patrimonial:**

Com base nos Balanços Patrimoniais referentes aos exercícios de 2022, 2023, 2024 e até nov./2025, a administradora judicial sintetizou a evolução patrimonial no quadro abaixo.

	2022	2023	2024	2025
ATIVO TOTAL	R\$ 24.229.246,33	R\$ 137.248.719,03	R\$ 37.917.867,19	R\$ 41.868.365,97
Ativo Circulante	R\$ 18.460.326,85	R\$ 132.721.336,77	R\$ 11.475.598,66	R\$ 14.071.869,83
Ativo Não Circulante	R\$ 5.768.919,48	R\$ 4.527.382,26	R\$ 26.442.268,53	R\$ 27.796.496,14
Realizável a Longo Prazo	R\$ 271.116,21	R\$ 289.490,95	R\$ 23.283.233,05	R\$ 25.124.473,85
Investimentos	R\$ 1.349.429,54	R\$ 1.155.557,70	R\$ 220.322,48	R\$ 316.961,25
Imobilizado	R\$ 4.148.373,73	R\$ 3.082.333,61	R\$ 2.938.713,00	R\$ 2.355.061,04
Intangível	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
PASSIVO TOTAL	R\$ 24.229.246,33	R\$ 137.248.719,03	R\$ 37.917.867,19	R\$ 42.024.401,07
Passivo Circulante	R\$ 10.682.936,45	R\$ 135.753.090,20	R\$ 30.164.873,41	R\$ 32.506.363,12
Passivo Não Circulante	R\$ 134.219,96	R\$ 5.989.041,77	R\$ 25.119.198,51	R\$ 26.883.894,89
Patrimônio Líquido	R\$ 13.412.089,92	-R\$ 4.493.412,94	-R\$ 17.366.204,73	-R\$ 17.365.856,94
Capital Social	R\$ 1.400.000,00	R\$ 3.932.356,00	R\$ 3.932.356,00	R\$ 3.932.356,00
Reservas	R\$ 4.421.946,58	R\$ 2.185.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Lucro/Prejuízos acumulados	R\$ 7.590.143,34	-R\$ 10.610.768,94	-R\$ 21.298.560,73	-R\$ 21.298.560,73
Ajustes de Exercícios Anteriores				347,79
Diferença (AT - PT)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	-R\$ 156.035,10

No encerramento do exercício de 2022 a recuperanda ainda apresentava lucro acumulado e reservas de lucro, porém já nesse exercício a recuperanda apresentou resultado deficitário, o que foi agravando nos exercícios de 2023 e 2024.





No exercício de 2025, até novembro/2025, quando do pedido de recuperação judicial, a recuperanda, apesar de continuar apresentando prejuízo, esse era bem menos significativo, representando um total de R\$ 156.035,10.

Nestes exercícios a recuperanda foi consumindo ativos para tentar manter as suas obrigações, uma vez que os recebíveis derivados dos contratos derivados dos contratos se tornaram não líquidos e registrados como recebíveis de longo prazo, que em novembro/2025 representa um valor de R\$ 25.124.473,85, condição que fortalece a hipótese elencada pela recuperanda como motivadora de seu pedido de recuperação judicial.

⇒ **Evolução do Resultado:**

As informações contidas nas Demonstrações de Resultado dos mesmos exercícios (2022, 2023, 2024 e nov./2025) foram sintetizadas conforme quadro abaixo.

EVOLUÇÃO PERÍODO ANTES DO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Exercício	2022	2023	2024	Nov./2025
Receita Bruta	R\$ 59.162.234,97	R\$ 65.425.722,50	R\$ 66.213.913,54	R\$ 13.993.741,26
Deduções da Receita	-R\$ 4.184.014,61	-R\$ 4.293.093,07	-R\$ 4.710.802,48	-R\$ 949.956,81
Custo dos Serviços Prestados	-R\$ 37.354.358,92	-R\$ 49.861.361,80	-R\$ 42.532.174,23	-R\$ 5.707.759,36
Outras Receitas Operacionais	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Despesas Administrativas	-R\$ 18.612.919,61	-R\$ 22.772.508,76	-R\$ 23.332.313,82	-R\$ 7.013.403,07
Despesas Financeiras	-R\$ 356.344,26	-R\$ 1.416.726,28	-R\$ 5.016.709,95	-R\$ 199.325,38
Receitas Financeiras	R\$ 308.088,68	R\$ 67.265,96	R\$ 46.018,44	R\$ 93.240,75
Resultado do Período (antes do IRPJ/CSLL)	-R\$ 1.037.313,75	-R\$ 12.850.701,45	-R\$ 9.332.068,50	R\$ 216.537,39
Tributação sobre o Resultado (CSLL e IRPJ)	-R\$ 1.874.551,76	-R\$ 2.021.790,02	-R\$ 2.036.280,75	-R\$ 372.572,49
Resultado Líquido do Período	-R\$ 2.911.865,51	-R\$ 14.872.491,47	-R\$ 11.368.349,25	-R\$ 156.035,10

Ainda que o resultado líquido de todo o período retratado no quadro acima se mostre deficitário, na competência de novembro/2025 o resultado antes da incidência dos tributos sobre o resultado (CSLL e IRPJ) se mostra positivo, o que indica uma tentativa de ajuste da recuperanda em relação a sua realidade operacional.

Porém, a informação que merece maior destaque é a evolução das despesas financeiras de 2022 a 2024, que foi de R\$ 356.344,26, em 2022, R\$ 1.416.726,28, em 2023, e R\$ 5.016.709,95, em 2024, o que demonstra o considerável endividamento financeiro





alegado pela recuperanda. Até novembro/2025 foi registrado uma despesa financeira de apenas R\$ 199.325,38, fato que certamente impactou a melhora no resultado do exercício.

Em complementação e de forma a permitir uma melhor exposição da real situação econômico-financeira da recuperanda, apresentam-se a evolução dos índices de liquidez e endividamento para o mesmo período acima (2022 – 2023 – 2024 – 2025/até novembro).

▪ **Índice de Liquidez:**

Este índice retrata a capacidade da sociedade honrar com suas obrigações.

Liquidez Imediata (= disponível/passivo circulante): indica a relação entre os recursos disponíveis e o passivo circulante, ou seja, qual a proporção entre os recursos com disponibilidade imediata que a sociedade possui para fazer frente as obrigações de curto prazo.

Liquidez Corrente (= ativo circulante/passivo circulante): demonstra a relação entre o total dos bens e direitos de curto prazo e as obrigações de curto prazo.

Em ambos os casos (liquidez imediata e corrente) quanto maior o resultado, melhor será a disponibilidade imediata para pagamento das obrigações de curto prazo. No caso da recuperanda temos a seguinte realidade:

	2022	2023	2024	Nov./2025
Liquidez Imediata	0,29028553	0,03248468	0,01603525	0,00704365
Liquidez Corrente	1,72801991	0,97766715	0,38042920	0,43289585

Em ambos os índices há uma significativa redução na relação entre disponibilidade de caixa imediato e obrigações de curto prazo, fato que condiz com a realidade observada no balanço patrimonial em que os valores oriundos de contratos foram lançados no ativo não circulante.





▪ **Índices de Endividamento:**

Este índice demonstra a natureza do endividamento da sociedade.

Endividamento Geral (= capital de terceiros/patrimônio líquido): indica a relação entre o valor das obrigações para com terceiros e o valor investido pelos acionistas.

Composição do Endividamento (= passivo circulante/capital de terceiros): permite identificar a qualidade do endividamento da sociedade, ou seja, quanto da obrigação para com terceiros é de curto prazo em relação ao total das obrigações para com terceiros.

	2022	2023	2024	Nov./2025
Endividamento Geral	0,44645039	1,03273920	1,45799529	1,41849954
Composição do Endividamento	0,01240806	0,04225308	0,45436593	0,45266506

Os dados retratam a evolução das obrigações para com terceiros, em especial as de curto prazo, corroborando com a necessidade de reajuste das finanças a que se busca com a recuperação judicial.

Sua organização e possibilidade de soerguimento, em primeira análise, se faz presente, em especial pelo volume de recebíveis de longo prazo e manutenção das atividades da empresa.

4 – DILIGÊNCIA DE CONSTATAÇÃO DA ATIVIDADE EMPRESARIAL

A administradora judicial realizou visita à sede da recuperanda no Município de Vila Velha/ES, onde foi recebida pelos sócios da recuperanda, e constatou que existe estrutura física com móveis e utensílios de escritório, com funcionários administrativos.





5 – ANEXOS

Anexo 1: BP especial fechado em novembro/2025.

Anexo 2: DRE especial fechada em novembro/2025.

Anexo 3: CNPJ da filial.

Anexo 4: Certidão de baixa da filial.

Anexo 5: Certidão negativa de falência e recuperação judicial

6 – FASE PROCESSUAL E ENCAMINHAMENTOS

O presente processo se encontra na fase inicial, com a suspensão de todas as ações ou execuções, *stay period*¹, contra os devedores, conforme dispõe o art. 52, III c/c art. 6º, da Lei n. 11.101/2005².

¹ O instituto do *stay period* tem como objetivo, através de uma pausa momentânea das ações e execuções em face da empresa em recuperação judicial, possibilitar que o devedor em crise empresarial tenha a possibilidade de negociar de forma conjunta com todos os seus credores, visando a manutenção e continuidade da atividade empresarial (princípio da preservação da empresa), diminuindo o risco de uma indesejada falência empresarial

² Art. 6º A decretação da falência ou o deferimento do processamento da recuperação judicial implica:

Art. 52. Estando em termos a documentação exigida no art. 51 desta Lei, o juiz deferirá o processamento da recuperação judicial e, no mesmo ato:

[...]

III – ordenará a suspensão de todas as ações ou execuções contra o devedor, na forma do art. 6º desta Lei, permanecendo os respectivos autos no juízo onde se processam, ressalvadas as ações previstas nos §§ 1º, 2º e 7º do art. 6º desta Lei e as relativas a créditos excetuados na forma dos §§ 3º e 4º do art. 49 desta Lei;





Em 05/12/2025, foi publicado edital referente ao 1º Quadro Geral de Credores no DJe, cuja relação e certidão de publicação consta no Id. 84398552.

A administradora judicial também já encaminhou as notificações a todos os credores por correio.

No Id. 89389562, a recuperanda já apresentou o Plano de Recuperação Judicial, porém, em ato subsequente, apresentou novamente o plano e a devida complementação com o laudo de viabilidade econômico-financeira (Id. 89389569) ao que a administradora judicial se manifestará em peça exclusiva.

A conferência dos créditos para apresentação do 2º Quadro Geral de Credores está em fase de finalização pela administradora judicial.

Ainda não foi arbitrado por este h. juízo o percentual de remuneração da administradora judicial, não tendo recebido qualquer valor da recuperanda até esse momento.

Sendo essas as informações a serem prestadas em seu relatório inicial.

Aproveita o ensejo para renovar protestos de estima e consideração.

Vitória/ES, 26 de fevereiro de 2026.

REVIGO – REESTRUTURAÇÃO EMPRESARIAL LTDA
CNPJ: 49.732.908/0001-89
Jacqueline Frederico/Leonardo Vulpe/Diogo Salgado Rocha

